

EM 22/05/2019

22/05/2019

ESB

EMENDA AO EDITAL 001/2019

(Alterações legais ECA, atualizado pela Lei 13.824/2019-09/05/2019)

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

Edital De Convocação para o provimento de cargo de Conselheiros Tutelares De Alto Paraíso/RO.

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso Convoca para o processo de escolha unificada de Conselheiros Tutelares de Alto Paraíso - RO para a Gestão 2020/2023.

Onde se lê:

II - DO CONSELHO TUTELAR

3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DO OBJETO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - PROCESSO DE ESCOLHA

1.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

VI – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (ART. 133 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI MUNICIPAL Nº 1206/2015)

8 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

11 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio. (art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014).

IX - DOS IMPEDIMENTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

21.2. Fica impedido de participar do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, conselheiro titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme previsto na Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

XIV – DO RESULTADO DAS PROVAS:

44.1 - Após o término do horário regulamentar, o caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos.

LEIA-SE:

II - DO CONSELHO TUTELAR

3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

DO OBJETO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - PROCESSO DE ESCOLHA

1.5 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

VI – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO (ART. 133 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEI MUNICIPAL Nº 1206/2015)

8 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

11 - Poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio. (**art. 132 ECA devidamente atualizado**).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

IX - DOS IMPEDIMENTOS

21.2. Revogado.

XIV – DO RESULTADO DAS PROVAS:

44.1 - O caderno de provas será disponibilizado aos respectivos candidatos, após a correção no que diz respeito a análise de casos envolvendo medida de proteção.

Alto Paraíso – RO, 22 de maio de 2019.



Edson Hippolito
Presidente da Comissão Eleitoral



Ozimara Soares Pinto
Secretária Comissão Eleitoral